

Prefeitura Municipal de Ibirataia

Estado da Bahia

CNPJ: 14.131.569/0001-09



Setor de Licitações e Contratos

ATA DE TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2019.

Continuação:

Julgamento de Habilitação dos Participantes

Aos 17/04/2019 às 10h00min horas, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Ibirataia, localizada na Praça 10 de Novembro, nº 09, Nova Ibirataia de Cima, CEP – 45.580-000, Município de Ibirataia, Estado da Bahia, a Comissão de Licitação se reuniu para deliberar sobre o Processo Licitatório **TOMADA DE PREÇOS nº 006/2019**, tendo como objeto a **contratação de empresa visando à execução de obras de urbanização da orla do Rio da Formiga, na sede do município**. Presentes os membros desta Equipe, conforme a Portaria Municipal nº 004/2019 de 02/01/2019, Presidente da C.P.L. Sr. Edson Levi Ramos Meira, e os membros o Sr. Neidival Alves Nery, e o Sr. Edmilson Reis de Moura, reunidos para analisar os documentos das empresas participantes, conforme relação abaixo:

1ª Empresa: ORDF CONSTRUÇÕES E EDIFICAÇÕES EIRELI - ME.

CNPJ: 26.737.483/0001-03.

Endereço: Rua C, n/ 06, Lot. Vila Paloma, CEP: 45.602-774, Itabuna/BA.

Credenciado: **Janice Borges dos Santos**

RG: 4.058.603-07 SSP/BA, CPF: 553.128.375-04.

2ª Empresa: WAY EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.

CNPJ: 04.226.143/0001-77.

Endereço: Rua Frederico Simões, Edf. Empr. Simonsem, SI 201, 85, Caminho das Árvores, CEP: 41.820-774, Salvador/BA.

Credenciado: **Adriano Santos da Silva. RG: 59.019.61-11 SSP/BA, CPF: 744.199.515-91.**

3ª Empresa: MEGATEO CONSTRUTORA LTDA.

CNPJ: 27.663.953/0001-96.

Endereço: R. João Pastorinho de Assunção, s/n, SI 02, CEP: 45.465-000, Centro, Teolândia/BA.

Credenciado: **Robson Brito dos Santos - RG: 12.557.423-13 SSP/BA, CPF: 038.566.555-57**

4ª Empresa: TEKTON CONSTRUTORA LTDA.

CNPJ: 05.958.198/0001-34.

Endereço: Rua Boa Vista de Brotas, 106, 1ª andar., CEP: 40.240-340, Engenho Velho de Brotas, Salvador/BA.

Credenciado: **Patrício Ribeiro Costa - RG: 11.365.435-97 SSP/BA, CPF: 040.905.575-18.**

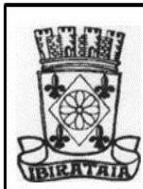
5ª Empresa: PRIMOS PREMOLDADOS EDIFICAÇÕES E COMÉRCIO LTDA ME.

CNPJ: 05.637.451/0001-58.

Endereço: Rua da pedra, 215, CEP: 45.465-000, Centro, Teolândia/BA.

Credenciado: **Djalton Assunção dos Santos - RG: 05.493.991-78 SSP/BA, CPF: 934.428.235-87.**

Dando início a reunião, a Comissão iniciou os trabalhos seguindo as ordens das manifestações apresentadas em ata, durante a sessão pública realizada no dia 15/04/2019, conforme abaixo:



Prefeitura Municipal de Ibirataia

Estado da Bahia

CNPJ: 14.131.569/0001-09



Setor de Licitações e Contratos

1 - ORDF CONSTRUÇÕES E EDIFICAÇÕES EIRELI - ME

1.1. Foi alegado que o atestado de visita técnica apresentado pela empresa não consta a assinatura do responsável técnico da empresa conforme o item 6.5.3.3.

Da Análise: Após analisarmos o documento apresentado pela empresa supracitada, constatamos que:

- a) o mesmo não ocorre em prejuízos para administração, uma vez que o documento foi atestado por servidor público designado;
- b) no momento da sessão pública o responsável técnico da empresa que consta no atestado, estava presente e reconhece o atestado;
- c) o atestado mesmo sendo um documento vinculatório ao edital, é ao mesmo tempo facultativo;
- d) O atestado de visita emitido pelo setor de engenharia e reconhecido pelo responsável técnico da empresa presente na sessão, garante a administração pública a sua legalidade e tranquilidade em aceita-lo como documento válido;
- e) não foi detectado nenhuma falha que impossibilita a habilitação da empresa.

Decisão da Comissão: De ante dos fatos apurados e analisados, esta comissão decide pela **habilitação** da empresa ORDF CONSTRUÇÕES E EDIFICAÇÕES EIRELI – ME.

2 - WAY EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.

2.1. A empresa NÃO apresentou o cadastro no SICAF, descumprindo o item 2.1.2. do edital.

Da Análise: Após analisarmos o documento apresentado pela empresa supracitada, constatamos que:

- a) o documento solicitado é vinculatório ao edital, sendo obrigatório e não facultado;
- b) a comissão constatou que a licitante NÃO apresentou a documentação exigida no edital.
- c) ressaltamos ainda que o Edital é claro e vincula todos os licitantes. É a lei da licitação no caso concreto, não sendo facultado à Administração usar de discricionariedade para desconsiderar determinada exigência do instrumento convocatório.
- d) o descumprimento das cláusulas constantes no Edital implica na inabilitação da licitante, pois, do contrário, estar-se-iam afrontando os princípios norteadores da licitação, expressos no art. 3º da Lei nº 8.666/93:
- e) o Cadastro no SICAF, é um sistema automatizado de informações através do qual cadastrar-se-ão todos os fornecedores de matérias e serviços dos órgãos/entidades da Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional. Uma vez inscrito no Sistema, o fornecedor estará cadastrado perante qualquer órgão/entidade, em todo território Nacional, independentemente do local onde tenha ocorrido o cadastramento, de acordo com o estabelecido no art. 34, da lei nº 8.666/93".
- f) com base no §3º do art. 43, Lei 8.666/93, é vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

Decisão da Comissão: De ante dos fatos apurados e analisados, esta comissão decide pela **inabilitação** da empresa WAY EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.

3 - MEGATEO CONSTRUTORA LTDA



Prefeitura Municipal de Ibirataia

Estado da Bahia

CNPJ: 14.131.569/0001-09



Setor de Licitações e Contratos

3.1. A empresa apresentou o cadastro do SICAF incompleto, faltando páginas que impossibilita analisarmos por exemplo quais os documentos, válidos bem como se o cadastro da empresa ainda está válido ou não;

Da Análise: Após analisarmos o documento apresentado pela empresa supracitada, constatamos que:

- a) o documento solicitado é vinculatório ao edital, sendo obrigatório e não facultado;
- b) a comissão constatou que a licitante NÃO apresentou a documentação exigida no edital.
- c) ressaltamos ainda que o Edital é claro e vincula todos os licitantes. É a lei da licitação no caso concreto, não sendo facultado à Administração usar de discricionariedade para desconsiderar determinada exigência do instrumento convocatório.
- d) o descumprimento das cláusulas constantes no Edital implica na inabilitação da licitante, pois, do contrário, estar-se-iam afrontando os princípios norteadores da licitação, expressos no art. 3º da Lei nº 8.666/93;
- e) o Cadastro no SICAF, é um sistema automatizado de informações através do qual cadastrar-se-ão todos os fornecedores de matérias e serviços dos órgãos/entidades da Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional. Uma vez inscrito no Sistema, o fornecedor estará cadastrado perante qualquer órgão/entidade, em todo território Nacional, independentemente do local onde tenha ocorrido o cadastramento, de acordo com o estabelecido no art. 34, da lei nº 8.666/93”.
- f) com base no §3º do art. 43, Lei 8.666/93, é vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

3.2. Os atestados de capacidade técnica em nome do engenheiro Clovis da Silva Borges, estão em desconformidade com o edital, pois o profissional não consta na Certidão do CREA da licitante.

Da Análise: Após analisarmos o documento apresentado pela empresa supracitada, constatamos que:

- a) a comissão constatou que a licitante apresentou o contrato de vínculo e que o mesmo cumpri o seu papel que é de atestar o vínculo do profissional junto a empresa licitante.
- b) queremos destacar também que ao analisar o documento apresentado, constatou que o mesmo não incorre em prejuízo ou insegurança para a administração, haja vista que a licitante apresentou demais documentos que asseguram o vínculo e a capacidade técnica do seu Responsável Técnico.

3.3. Os Atestados de Capacidade Técnica apresentados, não atendem as exigências do edital, onde a empresa apresentou atestados de pavimentação com pedras e o item de maior relevância do objeto é a pavimentação em artigos de concreto Inter travado, onde fica comprovado que a empresa não tem experiência na execução do objeto licitado.

Da Análise: Após analisarmos o documento apresentado pela empresa supracitada, constatamos que:

- a) após análise dos atestados e em consulta ao setor de engenharia, comprovamos que a empresa não apresentou atestados técnicos exigidos no edital.
- b) o atestado apresentado demonstra para a administração a falta de experiência técnica da licitante em executar o objeto da licitação, o que se tornaria um risco a contratação.
- c) o item de maior relevância no objeto é a execução de pavimentação com artigos de concreto, assentado de forma Inter travado, mas a licitante só apresentou atestados técnicos com execução de pavimentação em pedras.

Decisão da Comissão: De ante dos fatos apurados e analisados referente as observações listadas nos itens 3.1. e 3.3., esta comissão decide pela **inabilitação** da empresa MEGATEO CONSTRUTORA LTDA.



4 - TEKTON CONSTRUTORA LTDA

4.1. A empresa apresentou o cadastro do SICAF incompleto, faltando páginas que impossibilita analisarmos por exemplo quais os documentos, válidos bem como se o cadastro da empresa ainda está válido ou não;

Da Análise: Após analisarmos o documento apresentado pela empresa supracitada, constatamos que:

- a) o documento solicitado é vinculatório ao edital, sendo obrigatório e não facultado;
- b) a comissão constatou que a licitante NÃO apresentou a documentação exigida no edital.
- c) ressaltamos ainda que o Edital é claro e vincula todos os licitantes. É a lei da licitação no caso concreto, não sendo facultado à Administração usar de discricionariedade para desconsiderar determinada exigência do instrumento convocatório.
- d) o descumprimento das cláusulas constantes no Edital implica na inabilitação da licitante, pois, do contrário, estar-se-iam afrontando os princípios norteadores da licitação, expressos no art. 3º da Lei nº 8.666/93;
- e) o Cadastro no SICAF, é um sistema automatizado de informações através do qual cadastrar-se-ão todos os fornecedores de matérias e serviços dos órgãos/entidades da Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional. Uma vez inscrito no Sistema, o fornecedor estará cadastrado perante qualquer órgão/entidade, em todo território Nacional, independentemente do local onde tenha ocorrido o cadastramento, de acordo com o estabelecido no art. 34, da lei nº 8.666/93".
- f) com base no §3º do art. 43, Lei 8.666/93, é vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

Decisão da Comissão: De ante dos fatos apurados e analisados, esta comissão decide pela **inabilitação** da empresa TEKTON CONSTRUTORA LTDA.

5 - PRIMOS PREMOLDADOS EDIFICAÇÕES E COMÉRCIO LTDA ME

5.1. Após análise dos documentos da empresa PRIMOS PREMOLDADOS EDIFICAÇÕES E COMÉRCIO LTDA ME, não foi encontrado nada que possa inabilitar o participante.

Decisão da Comissão: De ante dos fatos apurados e analisados, esta comissão decide pela **habilitação** da empresa PRIMOS PREMOLDADOS EDIFICAÇÕES E COMÉRCIO LTDA ME.

Diante das alegações apresentadas e analisadas por esta Comissão de Licitação, chegamos ao seguinte julgamento abaixo:

Nº	EMPRESAS	SITUAÇÃO
1	ORDF CONSTRUÇÕES E EDIFICAÇÕES EIRELI - ME.	Habilitada
2	PRIMOS PREMOLDADOS EDIFICAÇÕES E COMÉRCIO LTDA ME.	Habilitada
3	TEKTON CONSTRUTORA LTDA.	Inabilitada
4	MEGATEO CONSTRUTORA LTDA.	Inabilitada
5	WAY EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.	Inabilitada



Prefeitura Municipal de Ibirataia

Estado da Bahia

CNPJ: 14.131.569/0001-09



Setor de Licitações e Contratos

Dando prosseguimento ao certame, e observando o Item 10.3. do Edital, abaixo subscrito.

“10.3. O prazo para interposição de recurso será de cinco dias úteis, em conformidade com o disposto no art.109 da Lei 8.666/93. No caso de haver interposição de recursos, todos os licitantes serão comunicados, para que se quiser impugnar, fazê-lo em até cinco dias úteis. ”

A Comissão de Licitação abre prazo para manifestação de recursos a contar desta data, conforme estipulado no Edital de Convocação. As empresas terão até o dia 25/04/2019, para apresentarem seus recursos. Caso não haja nenhuma manifestação dentro do prazo estabelecido, a Comissão publicará no Diário Oficial do Município uma convocação para a sessão pública, visando à abertura dos envelopes de preço.

Nada mais havendo a tratar, as 12h00min lavrou-se a presente ata que depois de lida e achada conforme vai assinado pela Comissão de Licitação.

Edson Levi Ramos Meira
Presidente

Neidival Alves Nery
Equipe de apoio

Edmilson Reis de Moura
Equipe de apoio